



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.489, de 29 de agosto de 2001.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que se faz necessário manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Ferraz de Vasconcelos;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

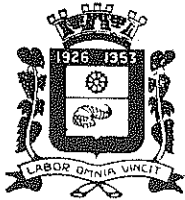
CONSIDERANDO a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil;

DECRETA

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o **Sistema Municipal de Defesa Civil**, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4.489/2001 – fls 02

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I – a Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal ligada à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – **CEDEC**;

II – os Núcleos Comunitários de Defesa Civil **NUDEC**, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

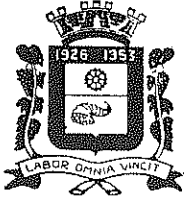
Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil **COMDEC**, coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da **COMDEC**, cujas funções serão exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 1º - O Presidente da **COMDEC** tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar servidores de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos, e, solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Serviço de Promoção Social dará o suporte administrativo à **COMDEC** e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil **COMDEC**, terá seus integrantes designados por ato do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4489/2001 – fls. 03

Artigo 8º - A COMDEC poderá contar com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituídos por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Artigo 9º - Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade local, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 10 – Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto deste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário, o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 11 - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12 – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 4489/2001 – fls. 04

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de agosto de 2001.



JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL



IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº ADMINISTRAÇÃO